



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz

TCE / IRSU
ETCE Nº 21180/16
DATA 05/05/16



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Assinatura: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 1b6c353d-49ba-407e-b6ca-f7e701e9511f

OFÍCIO GP Nº 207/2016

João Alfredo, 05 de maio de 2016.

À Ilustríssima Senhora
MARIA ELZA DA SILVEIRA BARROS GALLIZA – DIRETORA
AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL

Venho através do presente expediente, em resposta ao Ofício nº 443/2016 TCE-PE/DCM, datado de 13 de abril de 2016, que solicita informações sobre as medidas tomadas pela municipalidade quanto ao Gasto com Pessoal, aduzir o que segue:

O citado Ofício aponta que a Prefeitura de João Alfredo se encontrou acima do limite definido na Lei de Responsabilidade Fiscal durante o Exercício de 2015. Solicita informações sobre as medidas tomadas pela Prefeitura.

Sendo assim, temos que o Município de João Alfredo, através do Decreto Municipal nº 078/2015, expondo a situação de crise em que o país vem atravessando, determinou medidas saneadoras de gastos, inclusive da área de pessoal, reduzindo o pagamento de gratificações, suspendendo o pagamento de licenças, diárias, horas-extras e demais encargos com pessoal que não possuem natureza de urgência.

Além disso, no último quadrimestre de 2015 a Prefeitura não realizou nenhum contrato de servidor, bem como nomeou nenhum servidor para cargos comissionados, tudo em atenção ao Decreto Municipal citado.

No final de 2014, a atual Gestão conseguiu reduzir o percentual com gasto de pessoal, ficando abaixo do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, com o início de 2015, veio o aumento do salário mínimo, aumento do piso dos professores, necessidade de contratação de profissionais na área da saúde e assistência social. Tudo isso influenciou no percentual para 2015.

É que os recursos municipais, mesmo tendo um acréscimo em relação ao Exercício de 2014, não fizeram frente ao aumento inflacionário dos Salários dos Servidores Municipais, que na sua grande maioria recebem o Salário Mínimo e o Piso dos Professores.



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



Documento Assinado Digitalmente por: FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO
Assinado em: https://eccc.tce.pe.gov.br/ppp/validador:seam Código do documento: 1b6c353d-49ba-407e-b6ea-f7e701e951ff

Com isso, e sendo uma realidade em todos os municípios brasileiros, os gastos com pessoal acabaram por extrapolar o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. A manutenção do índice de gastos com pessoal acima do limite legal não se deu por ato deliberado da vontade da Prefeita, mas por fatos e circunstâncias cujo controle estava fora do seu alcance.

Por fim, cumpre dizer que o artigo 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.028/00, não pune o gestor que não se adequa aos limites, **mas tão somente aquele que** “deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo”; ou seja, o que a Lei quer punir é a INÉRCIA e não o INSUCESSO nas medidas adotadas.

Resta demonstrado que foram tomadas providências. Contudo, a crise econômica que o país vive, impede a redução percentual com o gasto com pessoal.

Ante o exposto, requer que não seja formalizado qualquer processo de Gestão Fiscal face a Prefeita, posto que todas as medidas necessárias foram e estão sendo tomadas para a redução percentual do gasto com pessoal.

Certos de que atendemos ao solicitado, apresento nossos votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
PREFEITA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DOCUMENTO NÃO CONFERIDO NO
RECEBIMENTO 05/05/16


Assinatura do Recebedor